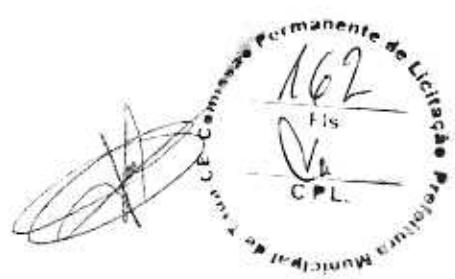


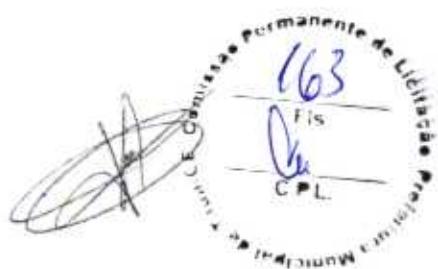
INOVA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUÁ

A INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.001.464/0001-25, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 101 Loja 20, Cep 61.760-000, Eusébio - CE, por meio de seu representante legal, o Sr José Carlos Marcos de Oliveira, RG 171374289 e CPF 464.495.403-97, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e art. 56, § 1º da Lei Federal 9784/99, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.06.001/2022**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL, LEITES E FRALDAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE., pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com



DOS FATOS

A impugnante buscando habilitar-se no processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico de nº **09.06.001/2022** a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE**, realizou a captação do instrumento convocatório, onde identificou-se com o objeto deste como compatível com seu ramo ao qual exerce atividade.

Ao proceder com a análise do termo de referência do processo supramencionado, especificamente no tocante aos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 10, identificou que este são compatíveis com os produtos comercializados pela impugnante. No entanto, se restou impossibilitada de participar do certame devido aos descriptivos que foram solicitados.

A empresa Inova Nutrição Hospitalar, comercializa produtos nutricionais especiais, tais como, fórmulas infantis, suplementos alimentares, dietas orais e enterais, apresentando preços competitivos para as entidades públicas.

Vejamos o que é solicitado:

ITEM 01. "ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO INDICADO PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES DE BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES, ISENTOS DE LACTOSE E GLÚTEN, ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE COLINA, FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, CITRETO DE SÓDIO, ASCORBATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE ZINCO, ALFA TOCOFEROL, ACETATO, GLUCONATO FERROSO, BETA CAROTENO, FITOMENADIONA, PALMITETO DE RETINILA, NICOTINAMIDA, VITAMINA D3, PANTOTENATO DE CÁLCIO, SULFATO DE MANGANÊS, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE

INOVA



PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, SELENATO DE SÓDIO, BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ALDETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDÊNIO DE SÓDIO, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTES NRONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, DIÓXIDO DE SILÍCIO DESSECANTE, ESTABILIZADOR DE CARRAGENINA, REGULADOR DE ACIDEZ, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. EMBALAGEM DE 1000ML 1,2KCAL/ML."

Para o item 1, a especificação acima cita os ingredientes da fórmula enteral a ser solicitada, deixando o item para apenas uma marca (PRODIET), excluindo qualquer participação de fórmulas dos demais fabricantes do mercado, que possuem a fórmula registrada na ANVISA e com a mesma indicação dietoterápica, mesma fonte de macronutrientes, mas com ingredientes diferentes, pois esses ingredientes dependerão diretamente da matéria-prima utilizada por cada fabricante.

Diante do exposto, solicitamos que seja revisado o descritivo do item 01 para ampliar a participação de diversos produtos fabricados por diferentes empresas do mercado de Nutrição Enteral (seguindo a RDC 21/2015 - ANVISA), incluindo a Danone, que possuem as fórmulas para nutrição enteral indicadas para a situação clínica especificada no edital, tornando o processo competitivo, certamente sendo mais vantajoso para essa renomada Instituição.

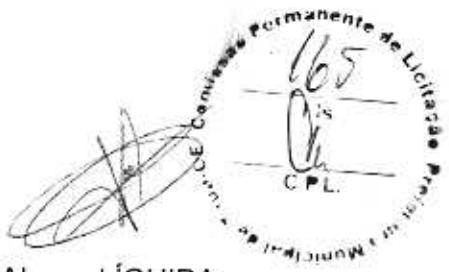
Para o referido item, sugerimos a retirada da lista de ingredientes especificadas no item para que possamos ofertar o Nutri Enteral Soya TP de 1000mL (marca Danone), e que atende perfeitamente a necessidade dietoterápica exigida nesse item.

Assim sugerimos que no referido descritivo do edital sejam retirados os ingredientes para ampliar a participação das empresas, com as fórmulas nutricionais adequadas para a necessidade dietoterápica em questão.

Segue abaixo sugestão de descritivo para o item 1:

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacao.inovanutricao@gmail.com

INOVA



"FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2KCAL/ML, COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INDICADA PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES DE BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES, ISENTOS DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML."

O item 2 do edital solicita:

ITEM 02. "ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EM PÓ. EMBALAGEM LATA OU POTE. LATA COM NO MÍNIMO 400G. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

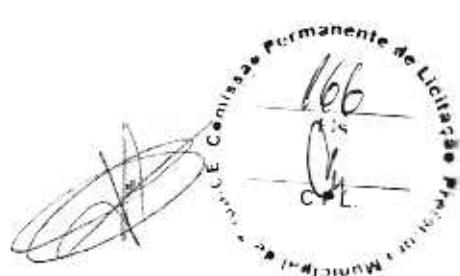
O item 02 já está em conformidade com o que sugerimos para o item 01, sem lista de ingredientes, o que o faz ser bastante competitivo. Porém, para as fórmulas pediátricas, a RDC n.º 21/2015, estabeleceu que uma fórmula pediátrica deverá ser descrita como fórmula modificada para nutrição enteral indicada **para crianças menores de 10 anos** e que pela sua vigência todos os produtos que apresentem essa finalidade e composição devem enquadrar-se nessa classificação, senão vejamos:

Art. 2º Este regulamento tem o objetivo de estabelecer a classificação, a designação e os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas para nutrição enteral. [...]

Art. 4º Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições: I - fórmula para nutrição enteral: alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica; [...]

V - Fórmula pediátrica para nutrição enteral: fórmula modificada para nutrição enteral indicada para crianças menores de 10 (dez) anos de idade; (Grifo nosso)

INOVA



Assim, diante da atual classificação dos registros da ANVISA pela legislação acima, as fórmulas pediátricas para nutrição enteral, encontram-se registradas para a faixa etária de menores de 10 anos.

Desta forma, entende-se que equivocadamente houve a manutenção de um descriptivo que não se enquadra nas mudanças realizadas na categoria desses produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em sua RDC 21/2015, publicada no Diário Oficial da União Seção N°91 de 15 de maio de 2015.

À vista disso, deve o referido descriptivo do item 02 ser alterado para acomodar o disposto na legislação supramencionada, conforme sugestão abaixo:

"FÓRMULA PEDIÁTRICA, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO OU HIPERCALÓRICO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATA OU POTE. LATA COM NO MÍNIMO 400G. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

Portanto, perante o descriptivo solicitado, é possível identificar que essa especificação fracassaria, uma vez que as fórmulas pediátricas para nutrição enteral do mercado possuem seu registro em conformidade com a nova RDC para nutrição enteral, no que se refere a uma fórmula pediátrica, apresentando faixa etária para menores de 10 anos.

O item 3 do edital solicita:

ITEM 03 - SUPLEMENTO CONTENDO: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, ÓLEO DE CANOLA, FRUTOOLIGOSSACARIDEO, PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE, LLEUCINA, ÓLEO DE SO1A, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacao.inovanutricao@gmail.com

INOVA



MÉDIA, FOSFATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSAO, FOSFATO DE POTÁSSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, GLUCONATO DE ZINCO, GLUCONATO DE FERRO, ACETATO DE ALFA-TOCOFERILA, BETACAROTENO, SELÊNATO DE SÓDIO, NICOTINAMIDA, PALMITATO DE RETINILA, FITOMENADIONA, MOLIBDATO DE SÓDIO, SULFATO DE MANGANÊS, PANTOTENATO DE CÁLCIO, COLECALCIFEROL, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, CIANOCOBALAMINA, PIRICJOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, RIBOFLAVINA, TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, ANTR-UMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA.

Dessa forma que se encontra o descritivo, impede a participação de outros suplementos do mercado, sendo exclusivamente elaborado com os ingredientes nutricionais do produto Immax (Marca Prodiel). Sugerimos que o descritivo seja elaborado para ampliar a participação de diversas marcas do mercado.

Sugestão de modificação do item 03:

"SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, NORMOCALÓRICO E/OU HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO. EMBALAGEM LATA OU POTE. LATA COM NO MÍNIMO 350G. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

O item 05 do edital solicita

"ITEM 05 - SUPLEMENTO ALIMENTAR NORMOCALÓRICO (QUANDO ADMINISTRADA A QUANTIDADE PADRÃO)1, DESTINADO ESPECIALMENTE A CRIANÇAS DE 1A 10 ANOS DE IDADE. SUA INGESTÃO PODE SER REALIZADA VIA SONDA OU ORAL. COMPOSIÇÃO: AMIDO DE MILHO MODIFICADO, SACAROSE, MALTODEXRRINA, ÓLEO VEGETAL (GIRASSOL, CANOLA E MILHO/SOLÊ), PROTEÍNA DO LEITE {CASEINATO DE CÁLCIO, PROTEÍNA LSOLADA DO

INNOVA



SORO DO LEITE E PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE), TRLGLICERÍDEOS DE CADEIA MEDIA, MINERAIS: FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE SÓDIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, GLUCONATO DE FERRO, GLUCONATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, LODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, VITAMINAS: COLINA, C, E, NICOTINAMIDA, A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, D3, 82, 81, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, BETACAROTENO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, K, 812, AROMATIZANTE, ANTI-UMECTÊNTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. NÃO CONTÉM GLUTEN."

Para o item 5, a especificação acima cita os ingredientes da fórmula enteral a ser solicitada, deixando o item para apenas uma marca (PRODIET), excluindo qualquer participação de fórmulas dos demais fabricantes do mercado, que possuem a fórmula registrada na ANVISA e com a mesma indicação dietoterápica, mesma fonte de macronutrientes, mas com ingredientes diferentes, pois esses ingredientes dependerão diretamente da matéria-prima utilizada por cada fabricante.

Diante do exposto, solicitamos que seja revisado o descritivo do item 05 para ampliar a participação de diversos produtos fabricados por diferentes empresas do mercado de Nutrição Enteral (segundo a RDC 21/2015 - ANVISA), incluindo a Danone, que possuem as fórmulas para nutrição enteral indicadas para a situação pediátrica especificada no edital, tornando o processo competitivo, e certamente sendo mais vantajoso para essa renomada Instituição.

Para o referido item 5, sugerimos a retirada da lista de ingredientes especificadas no item para que possamos ofertar a fórmula pediátrica (marca Danone), e que atende perfeitamente a necessidade dietoterápica exigida nesse item.

Assim sugerimos que no referido descritivo do edital sejam retirados os ingredientes para ampliar a participação das empresas, com as fórmulas nutricionais adequadas para a necessidade dietoterápica em questão.



Por esse motivo sugerimos a mudança do descritivo para o item 05:

"FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA EM DILUIÇÃO PADRÃO, NORMOPROTEICA, ISENTE DE GLÚTEN COM OU SEM SABOR." EMBALAGEM LATA OU POTE, LATA COM NO MÍNIMO 350G. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

O item 06 do edital solicita

"ITEM 06 - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, MALTODEXTRINA, ÓLEO VEGETAL (GIRASSOL, CANOLA E MILHO/SOJA), CASEINATO DE CÁLCIO, PROTEÍNA ISOLADA DE SOIA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, MINERA JS:CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, ZINCO GLUCONATO, GLUCONATO FERROSO, SULFATO DÊ MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, MOLIBDÊTO DE SÓDIO, VITAMINAS: COLINA, C,E, NICOTINAMIDA, A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, BETACAROTENO, D3, B6, B1, BIOTINA, B2, ÁCIDO FÓLICO, K, B12, AROMATIZANTE, EMULSIF ICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ANTI-UMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO, ESTABILIZANTE CAÍRAGENA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA."

Para o item 6, a especificação acima cita os ingredientes da fórmula enteral a ser solicitada, deixando o item para apenas uma marca (PRODIET), excluindo qualquer participação de fórmulas dos demais fabricantes do mercado, que possuem a fórmula registrada na ANVISA e com a mesma indicação dietoterápica, mesma fonte de macronutrientes, mas com ingredientes diferentes, pois esses ingredientes dependerão diretamente da matéria-prima utilizada por cada fabricante.

INNOVA



Diante do exposto, solicitamos que seja revisado o descritivo do item 06 para ampliar a participação de diversos produtos fabricados por diferentes empresas do mercado de Nutrição Enteral (seguindo a RDC 21/2015 - ANVISA), que possuem as fórmulas para nutrição enteral indicadas para a situação clínica especificada no edital, tornando o processo competitivo, e certamente sendo mais vantajoso para essa renomada Instituição.

Para o referido item 6, sugerimos a retirada da lista de ingredientes especificadas no item para que possamos ofertar a fórmula polimérica, em pó, a base de proteína isolada de soja e que atenda perfeitamente a necessidade dietoterápica exigida nesse item.

Assim sugerimos que no referido descritivo do edital sejam retirados os ingredientes e exigida as características de uma fórmula polimérica em pó, uma vez que com esses ingredientes identificamos a fórmula em pó de uma única marca (Prodiet) e assim ampliar a participação de diversas empresas do mercado, com as fórmulas nutricionais adequadas para a necessidade dietoterápica em questão.

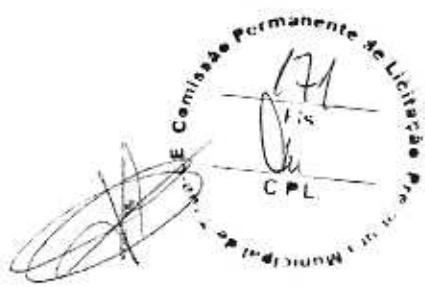
Por esse motivo sugerimos a mudança do descritivo para o item 06:

"FÓRMULA PADRÃO, EM PÓ, POLIMÉRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 55% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. EMBALAGEM LATA OU POTE. LATA COM NO MÍNIMO 800G. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

O item 10 do edital solicita

"ITEM 10 - SUPLEMENTO ORAL ESPECIALMENTE PLANEJADO PARA OFERECER NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, CONTENDO MALTODEXTRINA, ÓLEO VEGETAL {GIRASSOL, CANOLA E MILHO/SOJA}, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. PROTEÍNA DO LEITE (CASEINATO DE CÁLCIO E ISOLADA DO SORO DO LEITE), LVRNERAIS: CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, FOSFATO

INOVA



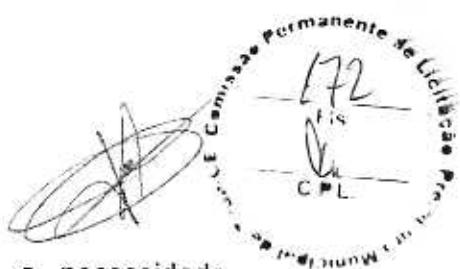
DE POTÁSSIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ZINCO GLUCONATO, GLUCONATO FERROSC, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, LODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, VITAMINAS: COLINA, C, E, NICOTINAMIDA, A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, D3, BETACAROTENO ,86,82, SL, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA, 8I,2, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ANTIUMÊCTANTE DIÓXIDO DE SILICIO, EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE. NÃO CONTEM GLÚTEN.”

Para o item 10, a especificação acima cita os ingredientes da fórmula enteral a ser solicitada, deixando o item para apenas uma marca (PRODIET), excluindo qualquer participação de fórmulas dos demais fabricantes do mercado, que possuem a fórmula registrada na ANVISA e com a mesma indicação dietoterápica, mesma fonte de macronutrientes, mas com ingredientes diferentes, pois esses ingredientes dependerão diretamente da matéria-prima utilizada por cada fabricante.

Diante do exposto, solicitamos que seja revisado o descriptivo do item 06 para ampliar a participação de diversos produtos fabricados por diferentes empresas do mercado de Nutrição Enteral (seguindo a RDC 21/2015 - ANVISA), que possuem as fórmulas para nutrição enteral indicadas para a situação clínica especificada no edital, tornando o processo competitivo, e certamente sendo mais vantajoso para essa renomada Instituição.

Para o referido item 10, sugerimos a retirada da lista de ingredientes especificadas no item para que possamos ofertar a fórmula polimérica, em pó, a base de proteína isolada de soja e que atenda perfeitamente a necessidade dietoterápica exigida nesse item.

Assim sugerimos que no referido descriptivo do edital sejam retirados os ingredientes e exigida as características de uma fórmula polimérica em pó, uma vez que com esses ingredientes identificamos a fórmula em pó de uma única marca (Prodiel) e assim ampliar a participação de diversas empresas do



INOVA

mercado, com as fórmulas nutricionais adequadas para a necessidade dietoterápica em questão.

Por esse motivo sugerimos a mudança do descritivo para o item 10:

"SUPLEMENTO ORAL ESPECIALMENTE PLANEJADO PARA OFERECER NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, EM PÓ, POLIMÉRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 55% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. EMBALAGEM LATA OU POTE. LATA COM NO MÍNIMO 800G. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

DO DIREITO

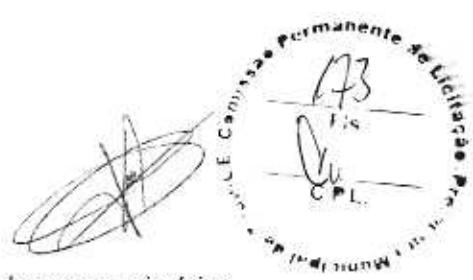
O processo licitatório deve ter suas diretrizes traçadas de acordo com seus princípios norteadores, sejam estes gerais ou específicos. Dentre os princípios basilares das licitações podemos citar: legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, ampla concorrência entre outros.

Visando à aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública deve observar com certa rigorosidade o que preconiza o princípio da ampla concorrência, que por sua vez traz a importância da maior quantidade de licitantes no processo em busca de melhores condições de preços e maior diversidade de marcas, visando sempre à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vejamos a inteligência do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e

INOVA



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

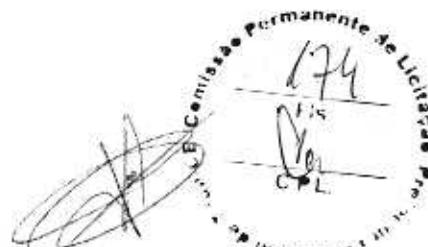
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu **caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. **(grifo nosso)**

É fundamental que seja observado o objetivo final a ser atingindo pelo processo licitatório, pois esta busca atender uma necessidade social, que é garantir aos administrados o mínimo existencial, alicerçado pelo preceito fundamental da dignidade da pessoa humana. Todavia, para que este fim seja alcançado a Administração Pública tem a prerrogativa de adquirir seus bens e serviços no "melhor preço", e a obtenção da melhor condição de preço é decorrente da competitividade e da concorrência entre interessados.

Desta feita, é imprescindível que tenhamos o maior número de concorrentes possíveis, pois sabemos que quanto maior a competitividade melhor será para a Administração Pública, pois irá adquirir os bens ou serviços pelo preço mais justo que o mercado pode oferecer. Vejamos o que fala o administrativista José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 222):

O princípio da ampla competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, **restrinjam** ou frustrem o **caráter competitivo da licitação**.



INOVA

Fora claramente observado a restrição na participação do maior número de interessados no certame, que por sua vez expressamente vedado pela legislação de licitação e contratos administrativos.

O egrégio Tribunal de Justiça do Paraná julgou o agravo de instrumento nº 900336-3 da seguinte conforme ementa:

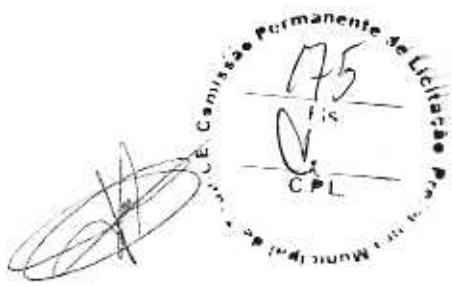
1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.REVOGAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE JUSTIFICADO.POSSIBILIDADE. AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. a) O Poder Público pode, com base na autotutela, verificando a ausência de competitividade no certame, revogar a licitação, a fim de que a Administração Pública obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa. b) No caso, a Administração Pública revogou o Pregão Presencial nº 057/2011, que tinha por objeto registro de preços de eventual aquisição de grama, sob o fundamento de que não houve concorrência e 2 considerando a possibilidade de superfaturamento, ou seja, visando obter a proposta mais vantajosa. c) Assim, a revogação da Licitação observou os requisitos previstos no artigo 49 da Lei das Licitações, segundo o qual: "A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (...)".

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Observamos que a falta de competitividade no processo licitatório é considerada um vício no procedimento, que por sua vez ensejará em uma possível nulidade da licitação, causando prejuízo à Administração e a população.

Data vênia, a Administração Pública deve rever o desritivo, objetivando respeitar o princípio da ampla concorrência, visto a melhor competitividade e da isonomia.

INOVA



Por fim, salienta-se que no caso em apreço, os descritivos dos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 10 do Termo de Referência do presente edital, leva ao fracasso ou a participação de um único licitante, haja vista o equívoco na elaboração dos descritivos. Logo, faz-se necessário a alteração do descritivo como forma de garantir a aquisição dos lotes.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vimos requer que Vossa Senhoria se digne a:

- I – Julgar procedente a presente impugnação;
- II – Proceda com as mudanças dos descritivos conforme solicitado.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Eusébio, 22 de junho de 2022.

José Carlos Marcos de Oliveira
José Carlos Marcos de Oliveira
Sócio Administrador
RG 171374289 – CPF 464.495.403-97

176
Fis
CPL

Permanente de Utilização
Emissões e Consultas

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE CEARÁ
CARTERIA DE IDENTIDADE

JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA

DOC. N°: 171374289 **SEXO: M**
DT. NAC.: 06/11/1970
PAIS:
GENARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
MARIA MARGARIDA MARQUES DE OLIVEIRA

RESIDÊNCIA: **CE** **UF:** **CE**
CEP: **644-455-403-97** **DATA NAC.:** **27/12/1991**

DE NAC.: **02084460696** **DATA EMISSÃO:** **18/12/2020** **1ª NAC.:** **27/12/1991**

DESCRIÇÃO: **A**

José Carlos Marcos de Oliveira

PROBLEMA / ATESTAR: **2150584866**

REGISTRO: **2150584866**

ATESTADO: **CARTÓRIO** **LEAL**

SIL. ANDRÉA SIMONE LEAL ORGIN **Av. Euzebio de Queiroz 696, Centro**
Teléfones: (85) 3248-7059 (31) 3269-4137
E-mail: cartoriolealceara.com.br

Certifico que a cópia apresentada é reprodutiva do original em papel térmico.
O referido é verdade. Dou fé
EUSEBIO, 27 de dezembro de 2021

KARINNE KAREN LIMA LEITE
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,00
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,00
FAZER	R\$ 0,00
SELQ	R\$ 1,00
FEINGU	R\$ 0,00
Total	R\$ 3,00

[Signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

77
Fis
CPL
MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CE
RECEBIMENTO
SOLICITADO
PERMANENTE

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:



CEP2100167694

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

EUSEBIO:

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

5 Agosto 2021

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO _____

Data _____

Responsável _____

NÃO _____

Data _____

Responsável _____

Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____/____/
Data

Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

ESTADO FEDERATIVO DO CEARÁ
CORTE FEDERAL DO CEARÁ

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/117.259-6	CEP2100167694	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021

Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b



Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA



1. JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 08/11/1970, nº do CPF 464.495.403-97, documento de identidade 171374289, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO JOSE DA COSTA, número 313, bairro / distrito BARROSO, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.862-630.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (CNAE 4639-7/01). COMERCIO ATACADISTA DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS (CNAE 4637-1/99). COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS (CNAE 4645-1/01).

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, número 101, LOJA 20, bairro / distrito PARNAMIRIM, município EUSEBIO - CE, CEP 61.760-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 04/08/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

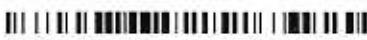
NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA

susas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

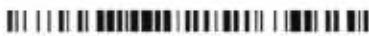
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de EUSEBIO - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

EUSEBIO-CE, 4 de Agosto de 2021.

JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/117.259-6	CEP2100167694	05/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021

Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. vb. m.

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38E8C5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



182
CPL
Emissor Permanente da Jucec

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/117.259-6, em 05/08/2021 da empresa: INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, de NIRE 2320215483-1 , foi deferido digitalmente sob o número 23202154831, em 05/08/2021 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gabinete		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.495.403-97	JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gabinete		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 05/08/2021, às 10:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/117.259-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 05 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202154831 em 05/08/2021 da Empresa INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 43001464000125 e protocolo 211172596 - 05/08/2021. Autenticação: 3091D711285A38EBC5E128EC5321AEFF2D6EB6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/117.259-6 e o código de segurança AHWu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.001.464/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2021
NOME EMPRESARIAL INOVA NUTRICAO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ	NUMERO 101	COMPLEMENTO LOJA 20	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO INOVANUTRICAOHOSPITALAR@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 8899-2759	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2021** às **13:41:17** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE 09.06.001/2022

INOVA NUTRIÇÃO HOSPITALAR <licitacaoinovanutricao@gmail.com>
Para: pregao.taua@gmail.com

22 de junho de 2022 16:48



Aos cuidados do Pregoeiro Thobias Batista Martins,

Boa tarde!

Segue impugnação referente ao PE 09.06.001/2022 da Prefeitura de Tauá.

Licitante: INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 43.001.464/0001-25

Atenciosamente,

Gabriela Melo
Lição

Cel.: +55 (85) 99934-2523
E-mail.: licitacaoinovanutricao@gmail.com

INOVA

4 anexos

-  **CNPJ INOVA EUSEBIO.pdf**
106K
-  **CNH JOSÉ CARLOS.pdf**
476K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**
2311K
-  **PE TAUÁ.pdf**
154K